

## SEÇÃO I - CONTRATOS

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.05.29.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:**

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita, Sr<sup>a</sup>. Maira Branco Monteiro e pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e tecnologia e de outro lado a Empresa ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº.01.211.210/0001-91, com sede na Rua do Químico do Petróleo, Lote 07, Quadra G – Zona Especial de Negócios – Rio das Ostras/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Roberto dos Santos Morett, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 04.528.461-9 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº.616.782.877-68, e a Sr.<sup>a</sup> Érica Borges Larrubia, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 09.886.026.5 Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº 041.964.647-77, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 210 de 07 de janeiro de 2019, fundamentado no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, devendo observar as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a renovação e o reajuste através do IPCA, com o percentual de 10,25%, conforme fls. 32/34, do Contrato de prestação de serviço de transporte rodoviário dos alunos universitários deste Município, monitorado por Sistema de Posicionamento Global (GPS), via satélite e/ou via GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) /GPRS (Serviço de Rádio de Pacote Geral).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início em 16 (dezesesseis) de outubro de 2021, e término previsto para 16 (dezesesseis) de abril de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, § da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 08.01.123620010.2.023.3390.39.00.00, Empenho nº 904/2021, no valor de R\$ 174.636,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais), devendo ser solicitado complemento em momento oportuno.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** – Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.05.29.001 celebrado em 29 (vinte e nove) de maio de 2019.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, que, depois de ter lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de outubro de 2021.

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita

**Elizete Ferreira Quintanilha de Souza**  
SEMECT  
Mat.: 2092/3

**ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA**  
Contratada



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 2020.07.07.002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA TRM SOLUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social e Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Sr<sup>a</sup>. Sônia Maria Crus da Conceição, e do outro lado, a Empresa TRM SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.427.040/0001-94, com sede à Rua Zorobabel, nº 244 – Loja – Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Henrique Lopes Borin, portador do RG nº 110657368 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 124.304.457-86, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 5921, de 02 (dois) de julho de 2020, conforme art. 57, § 1º, inciso III c/c art. 57, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Termo Aditivo, devendo observar as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo do Contrato de Fornecimento de Materiais nº 2020.07.07.002 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação da Ata de Registro de Preços nº 43/2020, Pregão Presencial SRP nº 77/2019 – FMAS, Processo Administrativo nº 3811/2019, visando aquisição de Material (Água mineral e outros).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início em 19 (dezenove) de outubro de 2021, e término previsto para 19 (dezenove) de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** — Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Fornecimento de Materiais nº 2020.07.07.002, celebrado em 15 (quinze) de julho de 2020. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de outubro de 2021.

**Sônia Maria Crus da Conceição**  
SEMTHPS/FMAS  
Mat. 4455-5

**TRM Soluções EIRELI**  
Contratada

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.02.12.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita, Sr<sup>a</sup>. Maira Branco Monteiro e pela Secretaria Municipal de Gabinete Civil, e do outro lado a Empresa JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.214.056/0001-19, com sede na Rua Hermengarda, nº 20, Apto 607, Méier, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Thiago de Carvalho de Araújo, portador do documento de identidade nº 23.484.400-9 DETRAN/RJ, CPF nº 109.284.347-70, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7453, 13 de agosto de 2021, no qual fora detectado ausência da Cláusula de Preço e um equívoco na Cláusula de Prazo do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.02.12.001, ficando alterado o referido Termo, conforme especificado abaixo, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início em 17 (dezesete) de setembro de 2021, e término em para 17 (dezesete) de março de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o Art. 57, inciso II da LF 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.01.041220001.2.001.3390.39.00.00, empenho nº 861/2021, no valor de 114.902,72 (cento e quatorze mil, novecentos e dois reais e setenta e dois centavos), para um período de 4 (quatro) meses, devendo ser complementado em momento oportuno.

**CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.02.12.001, celebrado em 13 (treze) de fevereiro de 2020.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO** — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de R\$ 172.354,08 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), tendo como referência o valor mensal de **R\$ 28.725,68 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).**

I — O pagamento será mensal e terá como referência 01 (um) mês contábil assim compreendidos os meses como possuidores de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início em 18 (dezoito) de setembro de 2021, e término previsto para 18 (dezoito) de março de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o Art. 57, inciso II da LF 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.01.041220001.2.001.3390.39.00.00 - SEMGAB, empenho nº 861/2021, no valor de R\$ 114.902,72 (cento e quatorze mil, novecentos e dois reais e setenta e dois centavos), para um período de 4 (quatro) meses, devendo ser complementado em momento oportuno.

**CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.02.12.001, celebrado em 13 (treze) de fevereiro de 2020.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Silva Jardim, 08 de outubro de 2021.

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita

**JP Serviços Construções Reformas e Instalações em Geral Eireli**  
Contratada

**Débora Maria Guimarães Machado Ribeiro**  
SEMGAB



## SEÇÃO II - MEMORANDOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Tel/Fax (22) 2668-1744  
E-mail: semtic.pmsj@gmail.com  
E-mail: turismo@silvajardim.rj.gov.br  
Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

Memorando nº 74/2021

Da: **SEMTICC**

Para: SEMGAB

Exma. Prefeita,

Encaminho o presente **Resultado Preliminar da Seleção de Propostas do Edital nº 001/2021 - PRÊMIO SILVA JARDIM DE CULTURA, ARTE E PESQUISA - LEI ALDIR BLANC** para publicação, bem como informar que os contemplados avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc serão cadastrado no DATAPREV, verificando assim se não há impedimento administrativo e contábil para sua seleção, sendo feita nova publicação com a homologação do resultado final.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 19 de outubro de 2021

**HUMBERTO RAMON DE A. MARIANO**

Subsecretário de Cultura  
Mat. 3780/0